



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005/2008

LEI COMPLEMENTAR N.º 065 DE 01 DE MARÇO DE 2006

Altera a Lei Complementar n.º 035 de 03 de maio de 2002 e dá outras providências.

O povo do Município de Monte Alegre de Minas, por meio de seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- A Lei Complementar n.º 035 de 03 de maio de 2002, passa a vigorar com as alterações nos artigos 70 parágrafo 3.º, 72, 73, 83, 85, 87, 88 e 89 :

“ Art. 70 – ...

...

3º - O Coordenador-Diretor será um servidor público, pertencente ao quadro efetivo, estável, e, ainda, exigir-se-á do mesmo os seguintes requisitos:

- a- Preferencialmente, ter formação superior nas áreas de seguridade, administração, Contabilidade, direito, finanças ou economia e, no mínimo, possuir o ensino médio completo;
- b- Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- c- Residir no Município há pelo menos 05 (cinco) anos.

Art. 72- Os membros do Conselho de Administração não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

Art. 73 – As funções de Presidente, Secretário do Conselho e Tesoureiro serão exercidas pelos membros do Conselho, que serão eleitos na primeira reunião após as indicações e respectivas nomeações, sendo que o Tesoureiro ordenará despesas conjuntamente com o Coordenador-Diretor

Art. 83- O Coordenador-Diretor é o responsável pela prática dos atos de administração, necessários à condução dos assuntos do IPMA e será indicado pelo Conselho de Administração do IPMA e, posteriormente, nomeado pelo Prefeito Municipal, e terá como remuneração o símbolo de vencimento SC 02, provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 85 – Compõem os órgãos executivos do IPMA as seguintes divisões:

- a- Divisão de Setor de Contabilidade, tendo como responsável 01 contador;
- b- Divisão de Previdência, tendo como responsável 01 assessor jurídico;
- c- Divisão Médico-Pericial, tendo como responsável uma Junta Médica nomeada pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005/2008

Art. 87 – Ao Contador compete:

- I- controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;*
- II- praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;*
- III- controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;*
- IV- acompanhar o fluxo de caixa do IPMA, zelando por sua solvabilidade;*
- V- coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;*
- VI- avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e de investimentos.*

Art 88 – Compete ao assessor jurídico:

- I- a coordenação da execução de trabalhos e estudos jurídicos de interesse da instituição;*
- II- a representação do IPMA em juízo e em assuntos que lhe forem delegados, reportando a Diretoria executiva os fatos relevantes;*
- III- o recebimento de notificações, citações e intimações decorrentes de Mandado de Segurança contra autoridade da Instituição;*
- IV- o assessoramento jurídico aos Conselhos de Administração, Fiscal, Diretoria executiva e demais áreas da Instituição;*
- V- a análise prévia dos termos dos contratos de prestação de serviços por terceiros, acordos, ajustes, protocolos, convênios e outros instrumentos;*
- VI- a emissão de pareceres jurídicos conclusivos relativos ao Direito Previdenciário;*
- VII- a emissão de pareceres conclusivos acerca dos pedidos de concessão de benefícios e inscrição de segurados, dependentes e pensionistas;*
- VIII- a emissão de pareceres conclusivos acerca de benefícios previdenciários;*
- IX- análise e parecer quanto a incorporação de vantagens aos benefícios;*
- X- análise e parecer acerca de pedidos de revisão de proventos e de pensões;*
- XI- o desempenho de outras atividades correlatas à área jurídica.*

Art. 89 – A Junta Médica nomeada pelo Prefeito Municipal compete:

- I- planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades de perícia médica e de reabilitação profissional;*
- II- promover a orientação e uniformização de procedimentos e supervisionar as atividades de perícia médica;*
- III- propor critérios de execução indireta das atividades de perícia médica;*
- IV- orientar e proporcionar atividades profissionais para reabilitação;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005/2008

V- *avaliar capacidade laborativa residual dos beneficiários.*”

Art.2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 1º DE
MARÇO DE 2006



Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal